

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 669, DE 2008 (MENSAGEM N.º 133/2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

A Exposição de Motivos, firmada eletronicamente pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, esclarece que o instrumento determina o estabelecimento e implementação de plano de ação em matéria de biocombustíveis, com o objetivo central de promover a cooperação e o intercâmbio técnico nesta área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, além de representantes dos setores privado e acadêmico, de maneira a contribuir para o desenvolvimento

econômico e social de Moçambique, ao mesmo tempo que atende à estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional.

Nos termos do art. 32, XV, “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mensagem n.º 133, de 2008, foi enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que opinou pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2008, que ressalva ficarem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Tramitando em regime de urgência, a proposição foi distribuída simultaneamente às Comissões de Minas e Energia, para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 34, IV, “a”, em combinação com o art. 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal confere ao Sr. Presidente da República competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política afirma ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Desta forma, é da competência do Poder Executivo a celebração do pacto em exame, assim como é regular a análise da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Trata-se de um pacto internacional com vistas à cooperação em matéria energética entre as partes, a fim de viabilizar a produção de biocombustíveis em Moçambique. O texto do Memorando possui apenas seis artigos. Estabelece prazo para a elaboração do plano de ação para cooperação e intercâmbio técnico, incluindo iniciativas a serem previstas; prevê a constituição de um grupo de trabalho; ressalva a proteção dos direitos de propriedade intelectual; estabelece a distribuição dos custos de implementação; e prevê a entrada em vigor, duração, possibilidade de emendas, denúncia e solução de controvérsias acerca do pactuado.

Nada encontramos, na proposição que lhe aprovou, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes ou à legislação pátria, tendo sido respeitados os requisitos essenciais de juridicidade.

Por fim, o projeto apresenta boa técnica legislativa, obedecendo às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Destarte, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica** legislativa do **PDC nº 669**, de 2008.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator